



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 14

De 2 de maio de 2024

Regulamenta o regramento acerca dos trajes a serem utilizados pelos Vereadores(as) da Câmara Municipal de Aracaju, seus(uas) servidores(as) e visitantes, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 87, 91, IV, §1º, III da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 20, incisos II e III da Resolução nº 12, de 21 de dezembro de 2022 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Artigo 100, III do Regimento Interno da Casa Legislativa preceitua que constitui dever de o Vereador comparecer às reuniões do Poder Legislativo trajando-se adequadamente;

CONSIDERANDO que o artigo 122, também do Regimento Interno da Casa, dispõe que o livre acesso e permanência às dependências da Câmara Municipal depende de o visitante estar decentemente trajado, o que, por interpretação lógica, também se aplica aos servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERNADO, por fim, a necessidade de regulamentação dos citados dispositivos.

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) vereadores(as) e servidores(as) integrantes do Poder Legislativo de Aracaju quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal, deverão utilizar-se, preferencialmente de traje passeio completo ou traje esporte fino (Calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social, sapato social e uso de casaco (paletó ou blazer).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 2º Serão admitidas como trajes a serem utilizadas pelos(as) vereadores(as) e servidores(as) em Plenário, em todas as sessões ordinárias e/ou extraordinárias o traje tipo Passeio Completo: Calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social, sapato social, sapatênis, gravata e uso de casaco (paletó ou blazer).

§1º Nas audiências públicas da Câmara Municipal de Aracaju, as seguintes indumentárias:

- a) camisa social; camisa de manga curta, blusa;
- b) camisa de malha; camisa polo;
- c) calça comprida de brim, jeans ou social, vestidos e saias;
- d) sapato social, sapatênis, tênis ou similar, sandálias ou similares;

§2º Não será permitido o uso de camisetas regatas, camisetas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, bermudas, shorts, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada nesses casos, a necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.

§3º Trajes típicos regionais, culturais ou religiosos são aceitos, desde que atendam às normas do decoro parlamentar.

Art. 3º Para as sessões solenes fica definido o traje de passeio completo, tipo social, com as seguintes regras:

I - É considerado traje de passeio completo, tipo social, a utilização de: Calça Social, Camisa Social, Gravata, Sapato e uso de casacos (paletó);

II - Indica-se para as mulheres o uso de tailleur (blazer e saia) ou vestidos e sapatos sociais.

Art. 4º Aos servidores(as), estagiários(as), terceirizadas(os) e visitantes da Casa Legislativa, fica definido que se abstenham de comparecer à sede do Poder Legislativo utilizando bermuda, shorts, minissaia, mini blusa, blusas com transparência, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 5º As regras previstas neste Ato podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como por exemplo, a realização de apresentações culturais, religiosas, etc.

Art. 6º É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem a prática de atos ilícitos.

Art. 7º O Gabinete da Presidência deverá enviar cópia deste Ato aos Vereadores(as) e servidores(as) integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 02 de maio de 2024.



RICARDO VASCONCELOS SILVA

Presidente